



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	5
Pautas	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
Corregedoria Geral	5
Despachos.....	5
Editais.....	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Extratos de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	13
Atos Normativos	17
Informativos de Licitações	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos.....	17
Portarias.....	17
Composição Biênio 2013/2014	17
Tribunal Pleno.....	17
Primeira Câmara.....	17
Segunda Câmara.....	17
Corregedoria Geral.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	17
Administrativo.....	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 845108/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
PROCURADOR: ARISTAL FERREIRA DE CARVALHO NETO (OAB/PR 58989)
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO Nº: 5116/14 – TRIBUNAL PLENO
EMENTA. Recurso de revista. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pelo conhecimento e provimento do presente recurso. Apresentação do termo de cumprimento de objetivos. Falha sanada. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo conhecimento dos Recursos de Revista e, no mérito, pelo provimento. Reforma do Acórdão nº 4836/13 da Segunda Câmara. Julgamento pela regularidade com ressalva das contas.
RELATÓRIO
 Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Senhor José Elmo Alvares

Linhares – Presidente do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão no período de 16/4/2009 a 18/12/2012 – e pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, em face do Acórdão nº 4836/13 da Segunda Câmara.

Pela decisão impugnada este Tribunal julgou irregulares as contas de convênio firmado entre o mencionado Hospital e o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 800.00,00, tendo por objeto a prestação de serviços públicos de saúde relacionados ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Público e Filantrópico do SUS – HOSPSUS.

A irregularidade das contas decorreu da não apresentação do Termo de Cumprimento Parcial dos Objetivos, o que impossibilitou a aferição quanto à efetiva execução do convênio.

Em seu recurso (peça 22), o Senhor José Elmo Alvares Linhares alega, em síntese, a nulidade da decisão por ausência de oportunização do contraditório. Aduz sua ilegitimidade passiva, uma vez que as contas foram prestadas em exercício em que já não era mais gestor da entidade, sendo responsável o gestor atual. Afirma que é da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a responsabilidade pelo não encaminhamento do Termo de Cumprimento de Objetivos de modo tempestivo, uma vez que houve atraso na emissão do documento.

Por sua vez, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, em sua peça recursal (peça 23), insurge-se contra a decisão sob o argumento de que houve prejuízo ao contraditório, uma vez que, por equívoco, o convênio foi identificado nos autos com o nº 54/2009 – ajuste já encerrado e apreciado por este Tribunal por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 28/12 (autos 262318/11).

Nesses termos, alega que a referência correta seria o Convênio nº 23/2011, sobre o qual, alega a entidade, não foram encaminhadas quaisquer notificações sobre eventuais falhas na prestação de contas.

Afirma que o Termo de Cumprimento de Objetivos foi apresentado, evidenciando o integral cumprimento do ajuste.

Por fim, aduz que a apresentação do documento faltante sana as contas e deve ensejar o afastamento das multas propostas.

O então relator, Conselheiro Nestor Baptista, conheceu do recurso, conforme despacho nº 483/14 (peça 29).

A Diretoria de Análise de Transferências, à peça 37, após análise minuciosa das alegações recursais, entende que as preliminares de nulidade e ilegitimidade não procedem. No entanto, no mérito, atesta que o Termo de Cumprimento de Objetivos apresentado sana as contas.

Nesse sentido, esclarece que a juntada do termo (peça 19) com apenas 5 dias antes do julgamento das contas levou à ausência de sua análise. Apesar da não apresentação do documento em momento oportuno, entende que a falha pode ser convertida em causa de ressalva das contas, acompanhando a Súmula nº 8 deste Tribunal. Desse modo, opina pelo provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, à peça 38, corrobora a manifestação técnica, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar regulares com ressalvas as contas.

Esse é o relatório.

VOTO

Acompanhando o despacho do Relator originário, entendo que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Desse modo, conheço dos Recursos de Revista.

O senhor José Elmo Alvares Linhares alega, à peça 23, não fazer parte do quadro de Diretores da Santa Casa de Campo Mourão desde 18/12/2012 e, que por tal motivo, não poderia ser apontado como responsável pela entidade.

Entretanto, não há que se falar em ilegitimidade do recorrente, tendo em vista que o termo de convênio e os repasses ocorreram durante sua gestão. Nesse sentido, versa o artigo 3º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:

I – qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso III, do art. 1º, desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária”. (sem grifos no original)

Ainda, o recorrente foi devidamente intimado à peça 7 para que apresentasse o termo de cumprimento de objetivos, conforme Ofício de contraditório à peça 11, sendo o aviso de recebimento por ele assinado.

Desse modo, o senhor José Elmo Alvares Linhares é o legítimo responsável pela entidade no período em análise, sem que haja qualquer vício quanto à oportunização do contraditório.

No mérito, em face da apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos (peça 19) antes da sessão de julgamento da prestação de contas, entendo possível a conversão da falha em causa de ressalva das contas, em face da não apresentação do documento em momento oportuno (com a prestação de contas e, posteriormente, quando do cumprimento de intimação à peça 15).

Diante do exposto, acompanho as manifestações uniformes e, com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no artigo 484 do Regimento Interno e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, voto no sentido de que este Tribunal conheça dos Recursos de Revista e no mérito lhes dê provimento para, reformando o Acórdão nº 4836/13 da Segunda Câmara, julgar regulares com ressalva as contas do senhor José Elmo Alvares Linhares, Presidente do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão no período de 16/4/2009 a 18/12/2012.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, CONHECER dos presentes Recursos de Revista para no mérito dar-lhes provimento para,



reformando o Acórdão nº 4836/13 da Segunda Câmara, julgar regulares com ressalva as contas do senhor José Elmo Alvares Linhares, Presidente do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão no período de 16/4/2009 a 18/12/2012.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2014 – Sessão nº 31.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 234087/13

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 5377/14 - TRIBUNAL PLENO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE 2012. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Versam os autos sob análise acerca de Tomada de Contas Extraordinária instaurada após comunicação de irregularidade feita pela 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE em razão da constatação de impropriedades no pagamento de horas extras pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, aos servidores que ultrapassaram a jornada diária normal de trabalho no exercício de 2012.

Apontou a unidade técnica que o ente Estadual estaria descaracterizando o conceito e a natureza dos serviços extraordinários, pois vem remunerando seus servidores pela realização de serviços corriqueiros, sem caráter excepcional. Esclarece a 7ª ICE que a importância total gasta com horas extras não respeita os requisitos de excepcionalidade e temporalidade e que está caracterizado uma prestação de serviços frequentes e injustificados, de modo a majorar de forma indireta a remuneração dos servidores, conforme teor das peças 2 a 14.

Recebida a comunicação de irregularidade, o Conselheiro Superintendente da 7ª Inspeção determinou sua autuação e distribuição do feito, conforme Despacho n.º 1786/13 (peça 16).

Pela petição juntada à peça 18 o gestor atual da UEPG requereu que seja aplicado o instituto da conexão ao presente protocolado, em razão da tramitação dos autos sob n.º 222651/13, cujo objeto é a prestação de Contas relativa ao exercício de 2012, ou, alternativamente, o arquivamento do presente feito.

Na sequência, o Conselheiro Relator determinou o processamento como Tomada de Contas Extraordinária, denegou o pedido formulado pelo gestor da UEPG, uma vez que “a atual 5ª Inspeção de Controle Externo teve oportunidade de emitir seu opinativo sobre o requerido (peça n.º 46 - autos 222651/13) observando que os fatos ora apontados, relativos ao pagamento de horas extras deverão, de fato, ser analisados em rito próprio, conforme previsão contida no Art. 262 do Regimento Interno”.

Determinou ainda a inclusão do atual gestor como interessado e a citação do Gestor à época dos fatos para apresentar contraditório, haja vista o teor do Despacho n.º 2303/13 (peça 21).

Os Interessados trouxeram apresentaram defesa às peças 27 (gestor atual) e 29 (gestor à época) dos autos.

O atual Gestor alegou, em síntese, que: 1) não pode ser responsabilizado por fatos ocorridos em exercício no qual ainda não figurava à frente do Ente Estadual, pois assumiu a gestão da UEPG em agosto de 2013; 2) os pagamentos de horas extras sempre obedeceram à legislação e se originaram da necessidade imperiosa de realização de serviços em caráter extraordinário; 3) nem a Constituição de 1988 nem a legislação estadual exigem que o serviço prestado além do período normal seja excepcional, ou seja, diferente das atribuições normais do servidor, pelo contrário, haveria vedação Constituição do Estado do Paraná para tal situação, e que somente para projetos de prestação de serviços poderia o servidor exercer outra atividade, conforme dispõe a Lei n.º 11.500/96; 4) entre as razões que levam os servidores a realizarem horas extras destaca-se o longo período sem a realização de concurso público para reposição de pessoal, além do significativo crescimento da Instituição pela criação de novos cursos e do aumento da carga horária de imposto MEC; 5) visando dar atendimento ao determinado no Decreto Estadual n.º 2.813/00 e no Decreto Estadual n.º 6.264/12 foi regulamentada em dezembro de 2012 a jornada diária de trabalho dos agentes universitários e a realização de horas extras.

Por fim, declarou que existe autorização do Poder Executivo Estadual para a realização das horas extras.

O ex-gestor à época trouxe defesa à peça 29 reprisando os mesmos argumentos do atual dirigente.

A 5ª ICE, pela Instrução n.º 1/14 (peça 30), conferiu razão ao atual gestor da UEPG em seu pleito de ser excluído do polo passivo da presente tomada de contas, uma vez as despesas ora impugnadas foram realizadas em exercício anterior a sua gestão.

No mérito, a Unidade Técnica entende que a ulterior autorização governamental para o pagamento das horas extras convalida o procedimento e o torna legal.

Destacou que a UENP e UNESPAR sofrem com a mesma escassez de pessoal, porém não se utilizam do recurso das horas extras, porque suas folhas de pagamento são processadas pelo Sistema Meta 4, que não prevê o pagamento de horas extras.

Assim, em face da falta de planejamento da Universidade, com sua ampliação física sem a devida correspondência de pessoal, além da sobrecarga provocada pelo excesso de horas extras, gerando prejuízos à saúde dos agentes universitários e comprometendo seu desempenho, apesar da regularização formal dos pagamentos, a 5ª ICE entende que deve ser excluído do polo passivo o atual gestor da UEPG e mantidas as recomendações e alertas feitos quanto ao objeto desta Tomada de Contas.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, a seu turno, entende que a gratificação por serviço extraordinário pressupõe a convocação do funcionário para exercer atividades fora dos limites da jornada de trabalho a que estiver sujeito, e que a excepcionalidade diz respeito às condições nas quais o serviço está sendo prestado, ou seja, fora do horário regulamentar.

Que não é necessária à excepcionalidade do serviço, como ensina a doutrina, basta a prestação de serviço normal além da carga horária regular.

Que na dicção do art. 175 da Lei 6174/70, no âmbito do serviço público o pagamento do serviço realizado fora do expediente normal (horas-extras) ocorrerá sob a rubrica gratificação pelo serviço extraordinário.

Entendeu a DCE que o Gestor comprovou a defasagem existente no quadro de pessoal, de modo que a insuficiência no número de servidores e a imprescindibilidade dos serviços por parte dos agentes universitários ocasionaram o pagamento continuado de horas-extras com o escopo de suprir essa carência.

Por fim, a DCE entende que “deve ser emitida recomendação no sentido de suprir o déficit no seu quadro de pessoal mediante solicitação para realizar concurso público a fim de que não se aproveite, de modo descomedido, do instituto da gratificação por serviço extraordinário, sob pena de ocasionar dano aos cofres públicos.”

A Unidade Técnica então opinou pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária para que seja recomendada à Universidade Estadual de Ponta Grossa a regularização de seu quadro de pessoal com vista a atender o princípio da economicidade.

O Ministério Público junto a esta Corte emitiu o Parecer n.º 4763/14 (peça 32) no qual corrobora o entendimento das Unidades Técnicas, no sentido da procedência parcial da Tomada de Contas com o fito de recomendar à UEPG a regularização de seu quadro de pessoal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com efeito, o conjunto probatório constante dos autos revela que as horas extras pagas pela UEPG foram necessárias para a continuidade de suas atividades, tendo sido convalidadas pela autorização do Executivo Estadual. Conforme indicado pela Diretoria de Contas Estaduais “As cópias da ata lavrada pelo Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, bem como da autorização governamental, por meio de despacho, encontram-se à p. 47-48 da peça 42 do Processo n.º 22265-1/13 – Prestação de Contas Anual”.

Entretanto, denota-se um problema de planejamento que ocasiona um grande dispêndio aos cofres públicos pelo pagamento de horas extras com habitualidade, além de um potencial de gerar prejuízos à saúde dos agentes universitários e comprometimento do seu desempenho, uma vez que o trabalho além do período normal deve ser uma exceção.

Assim, acompanho os entendimentos uniformes que instruem os autos e VOTO pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Extraordinária para o fim de julgar regulares as contas, porém expedindo recomendação à entidade no sentido de suprir o déficit no seu quadro de pessoal mediante solicitação para realizar concurso público de forma que não se aproveite, de modo descomedido, do instituto da gratificação por serviço extraordinário, sob pena de ocasionar dano aos cofres públicos.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I- Pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Extraordinária para o fim de julgar pela regularidade das contas;

II - Expedir recomendação à entidade no sentido de suprir o déficit no seu quadro de pessoal mediante solicitação para realizar concurso público de forma que não se aproveite, de modo descomedido, do instituto da gratificação por serviço extraordinário, sob pena de ocasionar dano aos cofres públicos.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2014 – Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 771233/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELA CASSIA COSTADELLO

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 5379/14 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Togado. Solicitação de férias. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento formulado por ANGELA CASSIA COSTADELLO, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 28/07/2014 a 27/07/2015, para serem gozadas no período de 06/10/2014 a 04/11/2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que a douta Procuradora não usufruiu das férias ora requerida, tendo a presente solicitação fundamento no Acórdão n.º 300/07, contido no Processo n.º 228557/06 (Informação n.º 1777/14 - peça 3).

A Diretoria Jurídica (Parecer 445/14 - peça 4) manifestou-se pelo deferimento do pleito diante de diversos precedentes que decidiram favoravelmente em semelhantes requerimentos[1].

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 13389/14 - peça 5), com base nos opinativos exarados e tendo em conta os precedentes desta Corte, nada opõe ao deferimento do pedido.

VOTO

Isto posto, VOTO, acompanhando as informações prestadas, a instrução da unidade técnica e a manifestação do órgão ministerial, pelo deferimento do pedido, concedendo os 30 dias de férias ora requeridos, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa, a partir de 06/10/14.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido, concedendo os 30 dias de férias à Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, ANGELA CASSIA COSTADELLO, a partir de 06/10/2014, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2014 - Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. O Acórdão 300/2007 (processo 228557/06) a que se refere a Diretoria de Gestão de Pessoas traz decisão possibilitando a antecipação de férias. Nesta linha, o Pleno desta Corte de Contas também se manifesta através do Acórdão n.º 1298/2007 (processo 443850/07) e Acórdão n.º 274/2008 (processo 8957/08)

PROCESSO Nº: 382865/14

ENTIDADE: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO: EDSON SARDETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 5380/14 - TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE VOTO: 578/14

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2013. PELA REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, da NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, entidade da administração indireta, sociedade de economia mista do grupo COPEL.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, pela Instrução n.º 129/14 (peça 24), analisou a prestação de contas e verificou que o prazo regimental para protocolização foi atendido, formalmente o protocolo atende a Instrução Normativa n.º 92/2013-TC, a regularidade das contas no aspecto contábil, a emissão de parecer sem ressalvas por parte de auditores independentes, além das conclusões favoráveis da 1ª Inspeção de Controle Externo.

Assim, a Unidade técnica concluiu sua análise opinando pela regularidade da prestação de contas sob comento.

O Ministério Público junto a esta Corte, em sucinto parecer, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução da DCE (Parecer n.º 9368/14, peça 25).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com efeito, estando regulares todos os aspectos abordados pela Unidade Técnica e o Ministério Público junto a esta Corte, acompanho os entendimentos uniformes e, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005 voto por:

I) julgar pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013, da Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A, de responsabilidade do Sr.

EDSON SARDETO, CPF n.º 279.117.489-34, na qualidade de Diretor Presidente no exercício sob exame;

É o voto.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas da NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. EDSON SARDETO, CPF n.º 279.117.489-34, na qualidade de Diretor Presidente no exercício sob exame;

II - Determinar o encerramento dos autos, após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2014 - Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 383462/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

INTERESSADO: EDSON SARDETO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 5381/14 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2013. PELA REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, da SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., entidade da administração indireta, sociedade de economia mista do grupo COPEL.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, pela Instrução n.º 132/14 (peça 24), analisou a prestação de contas e verificou que o prazo regimental para protocolização foi atendido, formalmente o protocolo atende a Instrução Normativa n.º 92/2013-TC, a regularidade das contas no aspecto contábil, a emissão de parecer sem ressalvas por parte de auditores independentes, além das conclusões favoráveis da 1ª Inspeção de Controle Externo.

Assim, a Unidade técnica concluiu sua análise opinando pela regularidade da prestação de contas sob comento.

O Ministério Público junto a esta Corte, em sucinto parecer, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução da DCE (Parecer n.º 9369/14, peça 25).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com efeito, estando regulares todos os aspectos abordados pela Unidade Técnica e o Ministério Público junto a esta Corte, acompanho os entendimentos uniformes e, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, voto por julgar pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013, da Santa Helena Energias Renováveis S.A., de responsabilidade do Sr. EDSON SARDETO, CPF n.º 279.117.489-34, na qualidade de Diretor Presidente no exercício sob exame;

É o voto.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas da SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. EDSON SARDETO, CPF n.º 279.117.489-34, na qualidade de Diretor Presidente no exercício sob exame;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2014 - Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência



PROCESSO Nº: 764148/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ADVOGADO: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES (OAB/PR 11960),
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA (OAB/PR 31801), GILSON JOSÉ DOS
SANTOS (OAB/PR 31128), SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO
(OAB/PR 13119), SUELI ANTUNES (OAB/PR 27997)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5500/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Provimento.

1. DO RELATÓRIO

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do julgamento substanciado no Acórdão 4459/14-S1C (Peça 39):

I – Determinar o registro dos atos de admissão constantes do presente protocolado;
II - Aplicar a multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Rogério José Lorenzetti, CPF n.º 23878401949, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas.

A penalidade pecuniária teve como fundamento o descumprimento de diligência realizada durante o trâmite do expediente para a apresentação de documentos.

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Rogério José Lorenzetti o recurso de revista ora em exame (Peça 45), aduzindo-se, em síntese:

O ora Recorrente, ao instaurar o presente processo de admissão de pessoal, supriu a omissão dos quatro prefeitos que os antecederam (gestões 1993/1996, 1997/2000, 2001/2004 e 2005/2008), cujos prefeitos deixaram de enviar a esta Egrégia Corte o citado processo de admissão de pessoal.

Muito embora o Município, no curso do processo, tenha demorado em fornecer as informações solicitadas por esta Egrégia Corte, o certo é que, sem a iniciativa do ora Recorrente – de suprir a omissão dos quatro prefeitos anteriores –, continuaria a situação irregular nas admissões mencionadas.

Assim, não é justo e razoável que, justamente o ora Recorrente venha a sofrer a sanção de multa, se o mesmo foi o único gestor que supriu a omissão que já perdurava há mais de 14 (quatorze) anos.

Ademais, a demora da resposta à solicitação desta Egrégia Corte deve-se ao fato de que o concurso público foi realizado no ano de 1.993, de forma que, passados tantos anos, não haviam muitos registros formais de todas as ocorrências daquele concurso público.

Acresça-se ainda que as informações solicitadas por esta Egrégia Corte – e que houve demora de atendimento – não trouxeram qualquer influência no julgamento do processo de prestação de contas, tendo em vista que o processo de admissão de pessoal foi registrado por esta Egrégia Corte mesmo sem a entrega de todas as informações solicitadas.

Além do que já foi exposto, o ora Recorrente esclarece que não houve dolo de sua parte em desatender esta Egrégia Corte. Ao contrário, a demora de atender o chamamento desta Corte deu-se em função do excessivo tempo que decorreu desde a realização do referido concurso, o qual dificultou o acesso do Recorrente à documentação solicitada.

Por fim, a demora em atender esta Egrégia Corte não causou prejuízo ao interesse público, e nem ao julgamento do processo de admissão de pessoal pois, como já dito, o processo de admissão de pessoal foi registrado por esta Egrégia Corte mesmo sem a entrega de todas as informações solicitadas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 12584/14 – Peça 55) opina pelo não provimento do recurso, apontando que:

Verifica-se que a sanção foi aplicada devido a não apresentação das Declarações de não acúmulo de cargos ou de compatibilidade de horários referente às servidoras Rosângela Maria Barisão e Maria Gilsa dos Santos Massuda, documentação obrigatória prevista no art. 3º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 08/2006.

O argumento de que sanou irregularidade que perdurava há mais de 14 (quatorze) anos não merece ser acolhido, haja vista que se trata de obrigação legal não só o envio dos atos de admissão para apreciação e registro por esta Corte, bem como a apresentação de todos os documentos reputados indispensáveis para a correta formalização do feito.

Ademais, esta unidade já havia relevado a ausência dos documentos e opinado pelo registro das admissões, tendo em vista que o concurso ocorreu em 1993 e os interessados não podem ser prejudicados por ato imputável exclusivamente ao gestor.

Todavia, não pode o gestor, diante do descumprimento de determinações e instruções normativas desta Casa, ir além e querer que até mesmo eximir-se da sanção corretamente aplicada.

Quanto ao fato de não ter havido dolo/culpa ou prejuízo ao interesse público, a própria Lei Complementar 113/2005 exclui o prejuízo como pressuposto da responsabilidade, bastando apenas a lesividade à ordem legal:

O Ministério Público de Contas (Parecer 12836/14 – Peça 56) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica:

Quanto à questão motivadora da interposição das razões recursais, este Ministério Público de Contas entende que, uma vez não encaminhada a documentação necessária para a instrução processual a esta Corte, há a incidência da multa administrativa disposta no artigo 87, inciso I, alínea "b", da LC nº 113/2005, a qual deve ser aplicada de imediato.

Em que pesem as alegações do recorrente no sentido de que o concurso público foi realizado no ano de 1993 e que sanou uma pendência que perdurava há mais de

14 (quatorze) anos, tem-se que a multa que lhe fora aplicada diz respeito à sua inércia depois de ser devidamente intimado para apresentar documentos durante o trâmite do processo de admissão de pessoal (peças 28 e 34).

Assim, concorda-se com o órgão instrutivo, sendo o parecer pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do presente Recurso de Revista, mantendo-se o teor do Acórdão nº 4459/14, proferido pela Primeira Câmara deste TCE/PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

O Filósofo Romano Cícero asseverou que "a lei é inteligência, e sua função natural é impor o procedimento correto e proibir a má ação".

Ao compulsar os autos do presente expediente, com máxima vênua à orientação propugnada pelos órgãos instrutivos, não entendo possível vislumbrar qualquer má ação por parte do Sr. Rogério José Lorenzetti, mas a busca pelo 'procedimento correto'.

É certo que, mesmo após diligências, restaram ausentes documentos referentes às servidoras Rosângela Maria Barisão Dalbello e Maria Gilsa dos Santos Massuda.

No entanto, havemos de sopesar uma série de questões que demonstram que tal impropriedade formal não pode, sob pena de grave injustiça, ser imputada ao Recorrente:

(i) As admissões em comento foram realizadas em 1993;

(ii) Os gestores municipais do período de 1993 a 2010 (exercício em que formalizado o processo de admissão), cujas omissões foram muito mais gravosas que a conduta do Sr. Lorenzetti – que, em última análise, foi o que permitiu a atividade de controle desta Corte de Contas –, não sofreram qualquer espécie de repreensão;

(iii) Os documentos faltantes não impediram o exame da legalidade dos atos admissionais.

Em face do exposto, parece-me que mais razoável que uma multa administrativa seria o reconhecimento pela busca da regularização da situação funcional dos servidores municipais junto ao TCE/PR.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Rogério José Lorenzetti contra a decisão materializada no Acórdão 4459/14-S1C e dar provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de afastar a multa administrativa imputada ao Interessado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto por Rogério José Lorenzetti contra a decisão materializada no Acórdão 4459/14-S1C e dar provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de afastar a multa administrativa imputada ao Interessado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 616785/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 3803/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 161419/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3808/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registros das pendências originárias da Resolução 945/05 – TP (peça nº 04).
Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 122941/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3809/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registros das pendências originárias da Resolução 2226/08 – TP (peça nº 49).
Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 725560/12
ORIGEM: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA
INTERESSADO: LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 3810/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para manutenção dos

registros de pendência originários do Acórdão 4138/12 – STP e o devido acompanhamento.

Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 863510/14
ORIGEM: ABISALON TIAGO GOMES MENDES
INTERESSADO: ABISALON TIAGO GOMES MENDES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3813/14

Tendo em vista a solicitação do pedido de acesso à informação, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA do Acórdão nº 294/14.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do ACESSO/CÓPIA ao interessado.
Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 434860/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, AGUINALDO ROMANINI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 3814/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Parecer nº 14084/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).
Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 385157/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: AMAURI BARICHELLO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3815/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Inclusão e intimação do gestor atual, senhora Ana Lucia Mazeto Gomes, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 13694/14 (peça nº 30), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 26 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 144172/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CELSO LENHARO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3817/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Inclusão do Sr. ANTONIO EDSON KOLACHINSKI e do Sr. CELSO LENHARO como parte interessada no processo; Intimação do ANTONIO EDSON KOLACHINSKI e do Sr. CELSO LENHARO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 13260/14 (peça nº 62), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 29 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 548226/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PEDRO MENCK MUNHOZ, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3818/14

Tendo em vista os Protocolos nº 681072/14 (peças nº 36/37/38) e nº 769662/14 (peças nº 39/40/41), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 29 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 10970/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRANI BERNARDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3819/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:
1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8674/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 29 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 892657/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZILDA DE FREITAS FIORILLO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3820/14

Tendo em vista o Parecer nº 14142/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 29 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 137496/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3821/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE COLORADO, da ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, do Sr. JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, do Sr. PEDRO DO CARMO FERRARI e da Sra. VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7036/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 29 de setembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 186995/09
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA
INTERESSADO - MARIO LUCAS DE BRITO JUNIOR, ANDERSON SOUZA DA CRUZ
DESPACHO - 2307/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 26 de setembro de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 349134/09
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - ALMIRACI RODRIGUES
DESPACHO - 2308/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 26 de setembro de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 370227/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO - INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ARCÂNGELO DERETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, CARISON KAPELINSKI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, KARLA NASCIMENTO CLAUDINO, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
DESPACHO - 2309/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 38) pelo período improrrogável de 5 dias.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhem-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.
GCFAMG em 26 de setembro de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



PROCESSO Nº - 686119/13
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - CLAUDEMIR DA COSTA BATISTA
DESPACHO - 2312/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovação de cumprimento do item "II.a", da decisão materializada no Acórdão 4674/14-S1C, por meio da comprovação da comunicação do julgado ao Sr. Claudemir da Costa Batista, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 29 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 507796/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: VALDECI DE JESUS CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2098/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 22.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 422340/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE LORENZI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 691/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12517/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14201/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1134, de 04/05/2011, publicada no D.O.E. nº 8463, em 11/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 731040/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANGELA MIRANDA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 692/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13697/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14153/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria 759 de 27/10/2011, retificada pela Portaria nº 819, de 04/09/2012, publicada no D.O.M. nº 68, em 06/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 680713/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SOLANGE GUREK LUDWIG, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 693/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16320/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14215/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 563 de 01/08/2011, retificada pela Portaria 824, publicada no D.O.M. nº 68, em 06/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319779/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCELIA LAFANI NOGUEIRA KALLAS
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 694/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13823/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14155/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8162, de 17/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8867, em 28/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 293809/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ODETE DA CUNHA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 695/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13477/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14083/14, são



pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 171 de 23/02/2011, publicada no D.O.M nº 16 de 24/02/2011, retificada pela Portaria nº 872 de 22/07/2013, publicada no D.O.M. nº 139, em 23/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 72530/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZINHA IVANIR DA ROCHA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 696/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13566/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14188/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 432, de 01/06/2012, publicada no D.O.M. nº 42, em 05/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 72483/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MÁRCIA MAZZAROTTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 697/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13565/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14187/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 91, de 27/11/2012, publicada no D.O.M. nº 91, em 29/11/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 405690/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARINALVA COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 698/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12890/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14261/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1179, de 04/05/2011, publicada no D.O.M. nº 8463, em 11/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 480448/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ILSE MARIA MULLER, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 699/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13541/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14115/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9373, de 15/05/2013, publicada no D.O.E. nº 8963, em 22/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 658137/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUSA MARIA GRANDE JORGE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 700/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13146/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13668/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12318, de 06/10/2010, publicada no D.O.E. nº 8324, em 15/10/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319841/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, NELSON VOLPI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 701/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13789/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14313/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8099, de 13/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8863, em 20/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 412724/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LÚCIA VENÂNCIO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 702/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12764/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14306/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4493, de 27/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8684, em 02/04/2012.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 302611/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLARETE ECHER SPOHR

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 703/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11940/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12025/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 471, de 10/02/2011, publicada no D.O.E. nº 8411, em 22/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 504770/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZENAIDE RODRIGUES DE ATAIDE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 704/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12021/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12388/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8809, de 11/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8918, em 15/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 212578/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SALETE CORREA DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 705/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10401/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11900/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3965, de 10/02/2012, publicada no D.O.E. nº 8654, em 16/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 80671/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA BREMER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 706/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

12751/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13026/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3157, de 01/12/2011, publicada no D.O.E. nº 8609, em 14/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 249185/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOELI APARECIDA DALA ROSA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 707/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12403/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12662/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7312, de 28/09/2012, publicada no D.O.E. nº 8814, em 08/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 32368/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVIA JANDIRA DRAGHI MANOEL

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 708/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12349/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12616/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5173, de 31/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8731, em 12/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 22353/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FATIMA TEREZINHA CANDIDA DOS PASSOS CEZAR, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 709/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10384/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12619/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12293, de 06/10/2010, publicada no D.O.E. nº 8324, em 15/10/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 234403/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA JOSE MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 710/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13782/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14250/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 184, de 25/02/2011, retificada pela Portaria nº 1.107/2012 publicada no D.O.M. nº 6, em 18/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 624465/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DO ROCIO TABOR, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 711/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13740/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14255/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 633, de 30/08/2011, retificada pela Portaria nº 759 de 27/08/2012 publicada no D.O.M. nº 65, em 28/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 60298/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA MOLETTA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 712/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13713/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14251/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 888 de 13/12/2011, retificada pela Portaria nº 766 de 28/08/2012, publicada no D.O.M. nº 65, em 28/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 682593/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FATIMA CARDOZO BITTENCOURT
PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 713/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13907/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14268/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 604, de 29/08/2010, publicada no D.O.M. nº 82, em 04/11/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 9920/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA EMIDIA DOS SANTOS
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 714/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13781/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14265/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 789 de 28/11/2011, retificada pela Portaria nº 1037 de 07/11/2012, publicada no D.O.M. nº 88, em 20/11/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 403485/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES MANEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 715/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13913/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14322/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 324 de 28/04/2011, retificada pela Portaria nº 526, de 22/04/2013, publicada no D.O.M. nº 77, em 23/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 329145/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDUARDO JOSE DA SILVA
PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 716/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13892/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14277/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 267 de 29/03/2011, retificada pela Portaria nº 21, de 18/01/2013, publicada no D.O.M. em 18/01/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 737569/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOANA DALCE DE OLIVEIRA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, GERENALDO EMERSON GOMES E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 717/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



13711/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14248/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 783, de 31/08/2012, publicada no D.O.M. nº 67, em 04/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319710/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA APARECIDA ROSSIERI, SUELY HASS

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 718/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13824/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14289/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7897, de 29/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319787/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, AURELIA DO ROCIO PORATH, SUELY HASS

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 719/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13817/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14369/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8105, de 13/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8862, em 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 55669/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RITA PEREIRA DE MELLO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 720/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13940/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14247/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3245, de 06/12/2011, publicada no D.O.E. nº 8609, em 14/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 55677/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CINTIA CRISTINA MARTINS FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 721/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13938/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14245/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3058, de 25/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 665862/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO MAIA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 722/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13681/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14341/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 690 de 28/09/2011, retificada pela Portaria nº 822, de 04/09/2012, publicada no D.O.M. nº 68, em 06/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 54050/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAQUIM JOSE PEREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 723/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11880/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12560/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3019, de 24/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8600, em 01/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 414933/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, AUREA BARBOZA BUENO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 724/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11974/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12247/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9126, de 10/04/2013, publicada no D.O.E. nº



8938, em 16/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 197932/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA VALACI PEREIRA, ANAOR MANOSSO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1950/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 876264/14, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 849352/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1951/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para indicação do dano ao erário resultante das irregularidades constantes dos itens 2, 3 e 5 do Acórdão de Parecer Prévio nº 103/11 – Segunda Câmara, a fim de viabilizar o exercício do contraditório pelos interessados.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 658127/14

ORIGEM: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: VIVIANE MARIA MOCELIN RIBEIRO

PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1954/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 13530/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2014

Súmula: Altera as Instruções de Serviço nº 32/2012 e nº 41/2014, do Ministério Público de Contas do Paraná.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ad referendum de deliberação

do Colégio de Procuradores, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete à Procuradoria de Contas nº 09, sob a responsabilidade do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, oficial nos expedientes oriundos dos seguintes municípios e entidades estaduais, alterando-se o contido na Instrução de Serviço nº 41/2014 que introduziu modificações na Instrução de Serviço nº 32/2012:

I - ADRIANÓPOLIS; AGUDOS DO SUL; ALMIRANTE TAMANDARÉ; ARARUNA; ALTAMIRA DO PARANÁ; ANTONINA; BARBOSA FERRAZ; BOCAÍÚVA DO SUL; BOA ESPERANÇA; CAMPINA DA LAGOA; CAMPINA GRANDE DO SUL; CAMPO MAGRO; ENGENHEIRO BELTRÃO; FÊNIX; NOVA CANTU; PONTAL DO PARANÁ; ITAPERUÇU; MAMBORÉ; QUATRO BARRAS; QUITANDINHA; MORRETES; QUARTO CENTENÁRIO; RANCHO ALEGRE D'OESTE; RIO BRANCO DO SUL; QUINTA DO SOL; TERRA BOA; TIJUCAS DO SUL; TUNAS DO PARANÁ;

II - UNESPAR – Paranaguá; UNIOESTE - Francisco Beltrão; UNIOESTE – Foz de Iguaçu.

Parágrafo único. A distribuição correspondente será iniciada a partir do dia 29 de Setembro de 2014.

Artigo 2º. Ficam revogados os dispositivos contrários.

Publique-se

Curitiba, 29 de Setembro de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 158175/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA (CPF: 623.960.999-49)

EDITAL Nº 389/14

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ROBERTO DIAS SIENA (CPF: 623.960.999-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de setembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 313458/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20)

EDITAL Nº 390/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1805/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o SR. VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de setembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 138669/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68)

EDITAL Nº 391/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1491/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO Sr. EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o



art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de setembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 159120/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA (CPF: 623.960.999-49)

EDITAL Nº 394/14

Em cumprimento ao Despacho nº 3403/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADO Sr. ROBERTO DIAS SIENA (CPF: 623.960.999-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de setembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º: 99882/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CLAUDIA MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4235/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7.024/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cornélio Procópio, CNPJ nº 76.331.941/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Organização Evangélica de Assistência Educacional e Social de Cornélio Procópio, CNPJ nº 09.157.307/0001-75, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Cláudia Moreira, CPF nº 878.845.189-53;
- 4) Frederico Carlos de Carvalho Alves, CPF nº 689.087.179-00

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Anna Paula Ristau de Bastos, CPF nº 049.522.469-30.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 414147/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: NUCLEO DE P GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, OSNI CIRINO DA CUNHA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, MARLENE STELLE, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4237/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 88.405-4/14 (peças 18 e 19) e nº 88.407-0/14 (peças 20 e 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 16.671/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 349899/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4238/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7.035/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 249681/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ, JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA, VALDIR MAGRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4239/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 77.316-3/14 (peças 11 e 12), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15.822/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 212990/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, VITOR PAULO STERN, CARLOS ALBERTO JUNG, MÁRIO RENATO ERZINGER, FUNDAÇÃO HERMON, WALMOR BACKES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4240/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 82.522-8/14 (peças 14 e 15) e nº 82.526-0/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15.824/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 155621/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, INSTITUTO ESPERANÇA DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDREI STOICOV, HELCIO DOS SANTOS, MARCELO LEAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4243/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 84.171-1/14 (peças 16 e 17), e nº 85.860-6/14 (peças 19 e 20) autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15.879/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 735306/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, WILSON BLEY LIPSKI, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA MARTINS TAVARES PIRES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4244/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 85.984-0/14 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.149/14DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 39079/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDGAR SILVESTRE, JOSE EDMIR MIRO GASPARGALKEMBACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4245/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 85.985-8/14 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.160/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 591979/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NÚCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RAFAELA FERREIRA DE LARA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4246/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 86.922-5/14 (peças 15 e 16), nº 86.924-1/14 (peças 17 e 18), e 86.926/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.327/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 157209/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SANDRA PADILHA PINTO, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, SILVANA MANGANOTTI BROLIO, CLAUDIA STRASSACAPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4247/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 86.411-8/14 (peças 21 e 22), e nº 86.412-6/14 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 16.387/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 156989/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VIVI XAVIER DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ONOFA CAMILA GALIETA DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, MARIA THELMA TRINDADE DO AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4248/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 84.096-0/14 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15.874/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 173573/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4249/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 84.092-8/14 (peças 20 a 22), nº 83.948-2/14 (peças 24 e 25), e nº 87.697-3/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15.877/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 729780/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MAURILIO SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4251/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 16.483/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do



Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.483/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 413787/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, MAURILIO DE PAULA JUNIOR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4252/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 87.616-7/14 (peças 15 e 16), e nº 87.617-5/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.524/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 157152/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, SANDRA REGINA ZANATTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4254/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 87.702-3/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.531/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 119001/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RAUL HIDETOCI MIOSHI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LADY MAGALHAES BISETTO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4255/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 88.151-9/14 (peças 22 e 23), nº 88.1543-/14 (peças 24 e 25) e nº 88.356-2/14 (peças 27 e 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16.609/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 381281/14

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: CID MARCUS VASQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 560/14

Por meio da peça nº 44, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de

defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/10/14 e não em 18/09/14, conforme informado por esta DCE através do Despacho 558/14 (peça 46).

Tendo em vista o contido no parágrafo anterior fica sem efeito o Despacho 558/14. Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

DCE, em 29 de setembro de 2014.

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

PROCESSO N.º: 78465/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SILMARA ALVES DA TRINDADE PAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3406/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 26/09/2014 (peça nº 49).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 431039/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DA LUZ GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3407/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 26/09/2014 (peça nº 39).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 764209/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA REIS MAHLMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3408/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 26/09/2014 (peça nº 30).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 271740/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, GILMAR DUARTE, SILVIO SILVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3409/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 26/09/2014 (peça nº 16).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 707561/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: VALDECIR MANTOVANI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3410/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE LOBATO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 26/09/2014 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 525315/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: JOSE LUIZ VOLPATO, CLAUDIO BISPO ELVIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3411/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA

MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 14083/14-DICAP (peça nº 38), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 501874/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADILSON OLIVEIRA NOVAK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3412/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 14092/14-DICAP (peça nº 91), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 585931/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY

LEHMANN, IRENE DE MELO PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3413/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 14060/14-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 455481/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3414/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 14119/14-DICAP (peça nº 40), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 533/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 855573/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 13 a 27 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 534/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 859455/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CICERO SOARES, Matrícula nº 51.118-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 de setembro a 01 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 537/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, RESOLVE

alterar a classificação da candidata CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR, portadora do CPF nº 025.602.859-16, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, tendo em vista seu requerimento de peça 696, do processo em questão, tornando disponível, para o classificado seguinte, o cargo de Analista de Controle, na área jurídica.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral



Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo

